



**Decreto n.º 005, de 30 de janeiro de 2023.**

*“REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, O VALOR E QUANTIDADE DE BOLSAS DO PROGRAMA DE MONITÓRIA INSTITUÍDO PELA LEI Nº 012/2022 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal que impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a Lei Ordinária Municipal nº 012/2022 de 02 de setembro de 2022, que instituiu o Programa Bolsa Monitoria na rede de ensino do município de Itaipava do Grajaú –MA e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de critérios para implementação da Prestação de Monitorias para Educação e Atividades Complementares junto à Secretaria Municipal de Educação, bem como a necessidade de fixação do valor e quantidade de bolsas a serem disponibilizadas;

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica regulamentado o **Programa Bolsa Monitoria**, para Monitores de Transporte Escolar, Monitores de Programas e Projetos, Monitores de Atividades Culturais e Esportiva, Assistentes de Alfabetização, Assistentes de Atendimento Educacional Especializado - AEE, Cuidadores Infantis, e Auxiliares Terapêuticos, para atuarem no Município de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão;

**Art. 2º.** Para efeito deste Decreto, entende-se como Bolsista de Monitoria o desenvolvimento de atividades de monitoria em ambiente escolar, durante o período letivo, em turno regular ou de contraturno regulamento em por meio de programas/projetos ou por meio de Regime de Colaboração.

**Parágrafo Único.** O período de início e término letivo para pagamento de bolsa monitoria seguirão as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação



**Art. 3º.** Serão disponibilizadas um total de até 170 (cento e setenta) bolsas de monitoria referente aos Programas, instituída e disciplinada pela Lei Municipal nº 012 de 02 de setembro de 2022, distribuídas na forma seguinte:

I- Monitor de Transporte Escolar: até 20 (vinte) vagas;

II- Auxiliar Terapêutico e Assistente de AEE: até 20 (vinte) vagas

III- Monitores de Programas e Projetos de Atividades Complementares Culturais e Esportivas: até 30 (trinta) vagas;

V- Assistentes de Alfabetização e Cuidador Infantil: até 100 (cem) vagas;

**Art. 4º.** A Secretaria de Educação pagará aos voluntários monitores que desempenharem suas responsabilidades a contento, os seguintes valores mensais, durante o período letivo de execução do Programa:

I- Monitor de Transporte Escolar: R\$ 500,00 (trezentos reais) mensais;

II- Auxiliar Terapêutico e Assistente de AEE: R\$ 600,00 (quinhentos reais) mensais;

IV- Monitores de Programas e Projetos de Atividades Complementares Culturais e Esportivas: R\$ 500,00 (quatrocentos reais) mensais;

V- Assistentes de Alfabetização e Cuidador Infantil: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;

**Parágrafo único.** As bolsas serão pagas diretamente ao beneficiário, através de folha de pagamento específica, por meio de crédito em conta em favor do voluntário bolsista junto a instituição financeira conveniada com a Administração Pública Municipal.

**Art. 5º.** O valor da Bolsa monitoria estabelecida no artigo anterior é para ressarcimento de despesas, não caracteriza vínculo empregatício ou de natureza efetiva entre os bolsistas e o Município de Itaipava do Grajaú.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá os critérios de seleção e acompanhamento dos monitores, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública e de forma a atender as escolas/instituições de ensino da rede municipal em função da demanda e necessidade.

**Parágrafo único.** Dentre os critérios mínimos de ingresso estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, deverão conter obrigatoriamente:

I- Monitor de Transporte Escolar: Ensino Fundamental Completo

II- Auxiliar Terapêutico: Ensino Médio Educação Geral;

III- Assistente de AEE: Ensino Fundamental Completo, Ensino Médio Magistério/Licenciatura em Pedagogia ou qualquer Licenciatura;

IV- Monitores de Programas e Projetos de Atividades Complementares Culturais e Esportivas: Ensino Fundamental

V- Assistentes de Alfabetização e Cuidador Infantil: Ensino Médio Magistério/Licenciatura em Pedagogia ou qualquer Licenciatura;



**Art. 7º.** As bolsas terão duração máxima de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Adesão Monitoria - TAM.

**Art. 8º.** O pagamento das bolsas concedidas é destinado aos voluntários que assumem atribuições de Monitores, com a respectiva concordância do Termo de Adesão a Monitoria firmado junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação orientará, supervisionará e qualificará o atendimento aos estudantes, estimulando seu desenvolvimento, abrangendo direitos humanos, formação para cidadania, o ensino e a aprendizagem, o esporte, a arte, música e a cultura, entre outros.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Educação, o Prefeito, servidores do município (efetivos ou contratado) e os Gestores envolvidos no Programa não poderão ser vinculados como bolsistas, sob qualquer pretexto.

**Art. 10.** Para o pagamento dos bolsistas é indispensável que:

I – O Monitor: Esteja vinculado à uma turma ativa de estudantes;

II – Participar dos cursos de formação inicial e continuada oferecidas pela SEMED/parcerias por meio do Regime de Colaboração com carga horária igual ou superior a 75% de frequência;

III - Desenvolver suas atribuições/atividades de monitoria com a carga horária de até 20 (vinte) horas semanas, correspondentes as atividades de interação com os estudantes e/ou de planejamento, plantão pedagógico, atendimentos aos educandos e a comunidade escolar.

IV – Elaborar Planejamentos, Relatórios de Produção e demais instrumentais de acordo com a orientação do Programa/Projeto sob a orientação e monitoramento da Secretaria Municipal de Educação;

V – Esteja desenvolvendo as ações relativas às suas atribuições, fatos devidamente comprovados e atestados/avaliação pelo (a) gestor (a) do Programa/Escolar;

**Art. 11.** Para a cobertura das despesas decorrentes deste Decreto serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú-MA, 30 de janeiro de 2023.

  
**JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

